DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-1758/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5965/2011
PROTOCOLO	**:**	1034940
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	GRISON & FILHA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 83.478,51

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMESTICOS – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 024/2011 (fls. 006/013).

A primeira fase foi examinada e aprovada nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-07722/2011 (fl. 041).

O objeto da presente contratação é a aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios diversos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 006).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os termos aditivos (fls. 156/157 e 633/634), celebrados no curso da execução

contratual têm como objeto a prorrogação do prazo inicialmente contratado, bem como a adequação do valor estabelecido contratualmente, restando todos regularmente formalizados.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso desta 3ª fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 139934/2014 (fls. 617/622).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-864/2015 (fls. 638), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2011 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-07722/2011 (fl. 046).

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo (fls. 633/634) com a finalidade de prorrogar o prazo originário, estando, tais atos em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 621):

Valor Contratado	R$ 83.478,51
Valor do Decréscimo	R$ 23.789,85
Valor Final Contratado	R$ 59.688,66
Valor Líquido Empenhado	R$ 59.688,66
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 59.688,66

Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 59.688,66

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 621), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SONORA/MS (CNPJ 24.651.234/0001-67), como contratante, e a empresa GRISON & FILHA LTDA (CNPJ 02.339.292/0001-17), como contratado, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 638), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade da formalização do termo aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70

do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo (fls. 633/634) ao Contrato Administrativo nº 024/2011 celebrado o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Grison & Filha Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 02.339.292/0001-17, por seu Representante, Senhor Milton Grison, CPF/MF nº 326.351.090-87, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 024/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2015

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator